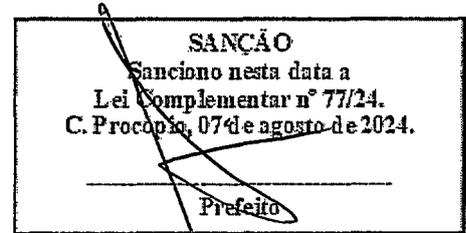


LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2024

DATA: 07/08/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de concessão de uso de imóvel público e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na **Lei Complementar Municipal nº 02/2021**,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso, **de forma onerosa**, mediante processo licitatório, **de parte** do imóvel de propriedade do Município de Cornélio Procópio, inscrito sob a Matrícula nº 7.553 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio, para melhoramentos nas edificações e estruturas lá existentes, abrangendo as seguintes áreas: **Lote 03**, com 1.324,27m² de área, contendo a edificação de alojamento com 160,80m²; **Lote 04**, com 893,20m² de área, contendo a edificação do Hangar 04 com 210m²; **Lote 05**, com 1.232,98m² de área, contendo a edificação do Hangar 05 com 280,00m²; **Lote 06**, com 718,33m² de área, contendo a edificação do Hangar 06 com 352,77m²; **Lote 07**, com 995,11m² de área, contendo a edificação do Hangar 07 com 400,77m²; **Lote 08**, lote vazio, com 776,21m² de área, todos conforme anexo croqui.

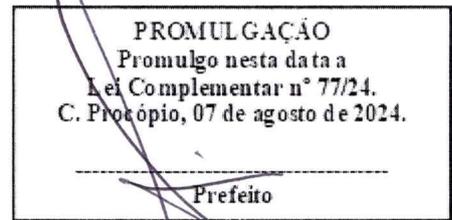
Parágrafo único. Os serviços a serem prestados/executados pelo(a) concessionário(a) serão discriminados em edital de licitação e no contrato a ser firmado pelo Município e vencedor do certame, com atendimento às obrigações previstas no **art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2021**.

Art. 2º. A Concessão de Uso será a título oneroso e pelo período de 10 (dez) anos, renováveis para mais 10 (dez) anos.

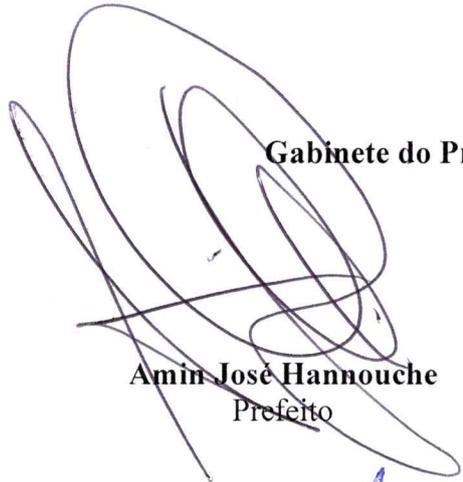
Art. 3º. Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Uso serão objeto de contrato.

Art. 4º- O imóvel reverterá, de imediato, ao Patrimônio do Município, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de realizar os melhoramentos e exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2024.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município